



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -105 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE AGOSTO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**, situada na Rua Severino Teotônio dos Santos, 129, bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB, através da sua comissão de licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no **dia 26 de agosto, às 08:00 (oito) horas**, para dar continuidade ao Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, objetivando a implantação de pavimentação em paralelepípedo das ruas 13 de maio, Ademar Alvino, Agostinho Araújo Neto, Dep. Soares Madruga e João Primo de Araújo, localizadas no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, **com a abertura das propostas de preços.**

Santana dos Garrotes/PB, 24 de agosto de 2022.

**Cleriston Clessio Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente da CPL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -105 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE AGOSTO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**, situada na Rua Severino Teotônio dos Santos, 129, bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB, através da sua comissão de licitação, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no **dia 26 de agosto, às 10:00 (dez) horas**, para dar continuidade ao Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2022**, objetivando a implantação de pavimentação em paralelepípedo das ruas Valdemar de Alencar e complemento da rua Joaquim Batista, localizadas no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, **com a abertura das propostas de preços.**

Santana dos Garrotes/PB, 24 de agosto de 2022.

**Cleriston Clessio Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente da CPL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -105 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE AGOSTO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 30/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal Intersectorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Santana dos Garrotes - PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3,



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e;

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste município de Santana dos Garrotes - PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Santana dos Garrotes - PB, a ser composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer;
- f) Representantes do Conselho Tutelar;
- g) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- h) Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- i) Representantes (responsáveis) dos usuários do Programa Criança Feliz;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

j) Representantes (responsáveis) dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

**§1º** O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Santana dos Garrotes - PB.

**§2º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§3º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Santana dos Garrotes - PB.

**Art. 4º** Compete a Comissão Intersetorial:

**I** - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal da Primeira Infância, no seu âmbito de atuação;

**II** - articular junto a órgãos e entidades objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância;

**III** - assegurar a participação efetiva das famílias no processo de discussão e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância;

**IV** - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos e de políticas para as crianças;

**V** - elaborar relatório anual de acompanhamento;

**VI** - submeter à minuta de plano à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

**Art. 5º** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§1º** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

**§ 2º** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -105 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE AGOSTO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ideias.

**Art. 6º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão pre- liminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**§2º** O PMPI de município de Santana dos Garrotes - PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua com-petência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Santana dos Garrotes - PB será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 8º** A Comissão Municipal Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e finalizar o Plano Municipal da Primeira Infância do município de Santana dos Garrotes - PB.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB – PB, em 24 de agosto de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**JOSE PAULO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**